



AUTODECLARAÇÃO PRESENCIAL NA UFSM

Eixo: Instituições, Gestão e Compromisso Social

Rosane Brum Mello¹
Alex Souza Cabistani²
Ana Lúcia Aguiar Melo³
Marcia Regina Medeiros Veiga⁴

RESUMO

O presente artigo apresenta uma reflexão sobre os procedimentos da autodeclaração étnico-racial que é realizada de forma presencial para ingresso aos Cursos Superiores de Graduação da Universidade Federal de Santa Maria. Atualmente a Comissão de Autodeclaração da UFSM faz parte da Comissão de Seleção e Ingresso da UFSM e é composta por servidores da Instituição, selecionados através de Edital. A atuação da Comissão de autodeclaração tem demonstrado que é importante a instituição monitorar a política pública para garantir o acesso dos candidatos que efetivamente têm direito às cotas. O objetivo deste artigo é difundir as etapas do processo de autodeclaração presencial realizado na UFSM com candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) que almejam ingressar nos Cursos Superiores de Graduação através do SiSU/ENEM, conforme reserva de vagas instituída pela Lei 12.711 de 2012. Nesse sentido o processo apresenta três etapas: a que antecede o ingresso do candidato na sala da Comissão, a que é realizada durante a presença do candidato e a que ocorre após a saída deste. O monitoramento da autodeclaração presencial de candidatos pretos, pardos e indígenas na UFSM tem proporcionado a diminuição das tentativas de burla e também a redução de ações judiciais.

Palavras-chave: Autodeclaração, política pública, monitoramento, ações afirmativas

¹ Mestre em Educação, UFSM e rosane.mello@ufsm.br

² Especialista em Comunicação Midiática, UFSM e alex@ufsm.br

³ Doutora em Ciência Política, UFRGS e laguiar.ana@gmail.com

⁴ Doutora em Estudos Contemporâneos, Universidade de Coimbra/PT e marciarmveiga@gmail.com



INTRODUÇÃO

O acompanhamento da autodeclaração étnico-racial ocorre na UFSM desde 2008, sendo que atualmente apresenta operacionalização diferente à época, pois a garantia de reserva de vagas no Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social da UFSM, conforme a Resolução 011/2007, era para negros (pretos e pardos), o que exigia o fenótipo e relevante autoclassificação (identidade) com a raça/etnia negra. Dessa forma, o candidato envia a sua documentação via Sedex, inclusive a autodeclaração. Posteriormente, a Comissão analisava a documentação encaminhada e, no caso de dúvida, convocava os alunos para a entrevista. Assim, no caso de haver incompatibilidade com a autodeclaração, o aluno poderia entrar com recurso, pois, do contrário, a matrícula era cancelada.

Com a Lei de Cotas passou-se a utilizar o critério do IBGE, isto é, pretos, pardos e indígenas concorrem pela mesma porcentagem de vagas. Conforme previsão da Lei 12.711/2012, no seu artigo 3º:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Embora a miscigenação tenha se dado em larga escala e seja a realidade no Sul meridional, houve a necessidade de a Comissão de Autodeclaração firmar objetivos mais contundentes para a realização da confirmação de vaga e assim assegurar o direito ao grupo étnico-racial de negros e indígenas.

Para Santos (2015) não há dúvidas de que a referida lei implica avanços democráticos em termos de inclusão de grupos sociais brasileiros (historicamente) excluídos de e no ensino superior, especialmente no público.

A Comissão firmou o propósito de continuar garantindo o caráter identitário, além da verificação dos traços característicos das etnias negra e indígena, por isso apenas o recebimento individual, durante o processo de confirmação de vaga, por



uma comissão destinada para este fim, legitima e fiscaliza o cumprimento da Lei, além do que reforça e ajuda a consolidar a ação dessa política de ações afirmativas.

Destacamos o conceito de ações afirmativas, segundo Gomes:

Consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional, de compleição física. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. (Gomes, 2001, p. 06-07)

Assim, o sistema de política de ação afirmativa, no que tange à adoção de cotas raciais, surge para dar conta de uma dívida social histórica da sociedade brasileira.

Qualquer tentativa de burlá-lo não só o fragiliza desde as suas raízes, como cria situação de verdadeira iniquidade. Desse modo, descumpre-se aquilo que a Constituição Federal estabelece e corre-se o risco de praticar-se falsidade ideológica, com eventual responsabilização penal.

Neste trabalho apresentaremos um histórico do processo de autodeclaração presencial na UFSM, procurando apresentar como são realizadas as etapas desse processo e também referendar a importância desse trabalho para a consolidação dessa importante política de inclusão no ensino superior.

DESENVOLVIMENTO (RESULTADOS E DISCUSSÃO)

1- Comissão de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social da UFSM- 2008 a 2011

No início do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social da UFSM, Resolução 011/2007, a Comissão de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social da UFSM, no período de 2008 a 2011, realizava aleatoriamente a seleção dos alunos sobre os quais restavam dúvidas quanto à condição declarada. Para tanto, verificava junto ao DERCA (Departamento de Registro e Controle Acadêmico) a documentação



entregue pelos alunos e realizava a chamada destes para uma entrevista com a Comissão de Ações Afirmativas (servidores da instituição, integrantes do movimento negro, indígenas e representantes da comunidade externa).

Na entrevista a Comissão analisava vários aspectos da autodeclaração do aluno, tais como: História de vida, características que o identificam como preto/pardo/indígena (PPI), outros momentos na vida em que se declarou preto/pardo/indígena. Mas esse processo era demorado, o aluno já havia constituído vínculo com a instituição, pois confirmava a sua vaga, enviando a documentação, e só após era realizado o agendamento da entrevista. Posteriormente à entrevista a Comissão de Ações Afirmativas consensualmente recomendava ou não recomendava a confirmação de vaga/matrícula do aluno. No caso de recomendar o aluno permanecia matriculado ao Curso, mas se a Comissão de Ações Afirmativas não recomendasse a confirmação de vaga/matrícula do aluno ao curso, era dado um prazo de 10 dias para a interposição de recurso.

No caso da não recomendação da confirmação de vaga/matrícula, o Pró-Reitor de Graduação era comunicado e a PROGRAD realizava a abertura de processo administrativo. A análise do recurso do aluno, no processo administrativo, era realizada pela Comissão de Ações Afirmativas, que emitia ou a recomendação ou a não recomendação da matrícula do aluno no Curso. No caso da não recomendação, era enviado um memorando ao DERCA e à Coordenação do Curso, solicitando o cancelamento da matrícula, bem como ao aluno, comunicando o cancelamento de sua matrícula.

2- Em 2012 sem monitoramento da autodeclaração

Em 2012, com a Lei de Cotas 12.711/2012, houve entendimento inicial da Instituição de que não seria preciso realizar a entrevista com os candidatos, sendo suficiente apenas a autodeclaração.

Mas logo no ano seguinte, 2013, foi necessário o retorno do monitoramento da autodeclaração da reserva de vagas para cotistas étnico- raciais, o que ocorreu



com a retificação do Edital 007/2013, do Vestibular 2013, através do Edital 013/2013, de 31 de julho de 2013.

Após inúmeras denúncias ocorridas em torno do ingresso em 2012/2013 contra cotistas denominados pretos/pardos (PPI), recebidas pela Ouvidoria da UFSM ou por promoção do Ministério Público da União, a Procuradoria Jurídica da UFSM – PROJUR – emite parecer de que a UFSM poderia constituir Comissão de monitoramento da aplicação do acesso previsto pela Lei 12.711/2012, no que tange aos cotistas concorrentes pelas Cotas EP1A e EP2A.

3- Retorno do Monitoramento da Autodeclaração

A Comissão de Acompanhamento da Autodeclaração Étnico-Racial do Vestibular 2013, nomeada pela Portaria n. 69.049, de 15/01/2014, do Vice-Reitor, foi composta por servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFSM, por representantes da comunidade indígena, pelo GAPIN (Grupo de Apoio aos Povos Indígenas) e pelos coletivos de estudantes AFRONTA e AENUFSM. Observando o Edital do Concurso Vestibular, foi realizado o acompanhamento da autodeclaração desde a primeira chamada do vestibular.

Buscando inserir e apresentar a UFSM aos acadêmicos ingressantes, a estes foi apresentado, como fator pedagógico e de empoderamento, um pequeno histórico do Programa de Ações Afirmativas da Instituição, aspectos sociais da escolha da UFSM e o convite para a participação no acolhimento aos calouros. Junto a essa apresentação, foi conferida cada uma das autodeclarações e quando restaram dúvidas da condição autodeclarada, esses acadêmicos foram chamados posteriormente para uma entrevista junto à Comissão. Conforme roteiro planejado, foi realizada uma gravação em áudio, bem como o calouro tomava ciência dos motivos de sua entrevista. Na entrevista, a Comissão analisou vários aspectos da autodeclaração do candidato tais como: História de vida, características que o identificam como preto/pardo/indígena (PPI), outros momentos na vida em que se declarou preto/pardo/indígena. Consensualmente, os membros da Comissão recomendavam ou não a confirmação de vaga ou a matrícula do candidato.



Após a entrevista, e no caso de ainda restar dúvidas da condição autodeclarada por não correspondência com a etnia preta/parda/indígena, recomendava-se ou não a aceitação da matrícula e/ou confirmação de vaga;

No caso de não recomendação da matrícula, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) realizava a abertura de processo administrativo, comunicando o candidato da decisão da Comissão por correspondência (AR) e por e-mail, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para recorrer administrativamente da decisão junto à Comissão.

Após a análise documental, a Comissão emitia parecer: se favorável, a PROGRAD encerrava o processo para aqueles candidatos(as) que comprovavam a condição autodeclarada e mantinha sua matrícula no Curso, comunicando o candidato da decisão da Comissão por correspondência (AR) e por e-mail.

No caso de a Comissão emitir parecer não favorável, a PROGRAD comunicava ao candidato a decisão por correspondência (AR) e por e-mail e encaminhava, então, o cancelamento da matrícula para o DERCA e para a coordenação do Curso.

4- Comissão de Autodeclaração Étnico-Racial e Autodeclaração Presencial na UFSM para o ingresso a partir de 2015

No ano de 2014 foi criada a Comissão de Seleção e Ingresso que definiu a logística dos certames e a confirmação de vaga e matrículas na UFSM. A Comissão é presidida pelo Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Acadêmico (COPA), da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), e por um membro de cada uma das Comissões relacionadas a seguir, constituídas para examinar as condições alegadas pelos candidatos: Comissão de Análise Socioeconômica, Comissão de Autodeclaração Étnico-Racial; Comissão de Documentação e Comissão de Acessibilidade, todas compostas por meio de seleções previstas por Edital, com envolvimento de mais ou menos 45 técnico-administrativos e docentes da UFSM e cerca de 20 bolsistas da graduação e da pós-graduação.



Dessa forma, para a confirmação de vaga, desde o ano de 2015, na UFSM o candidato cotista do grupo de pretos, pardos e indígenas deve assinar a Autodeclaração diante dos membros da Comissão de Autodeclaração Étnico-Racial da UFSM, medida essa que tem proporcionado celeridade e transparência ao processo.

O processo de Autodeclaração presencial se constitui de três etapas:

1^a- A que antecede o ingresso do Candidato na Sala da Autodeclaração:

- Não permitir a entrada de procurador para as cotas L2 e L6;
- Examinar o envelope do candidato ANTES de sua entrada na sala: Certidões de Nascimento antigas e documentos militares eventualmente descrevem a cor da pele (parda, morena, negra); fotos nos documentos auxiliam a tomada de decisão;
- Preparar o equipamento para gravação de áudio;
- Separar os documentos para o candidato assinar:

2^a-Autodeclaração

-Material de Entrevista Autodeclaração

2) A que é realizada com a presença do candidato

Orientações ao candidato:

- Preenchimento da Autodeclaração (cota, condição autodeclarada e relato da história de vida opcional, principalmente nos casos em que restam dúvidas);
- Leitura e assinatura do Material de Entrevista da Autodeclaração (os membros da Comissão também assinam o documento).
- Entrevista: Na entrevista, a Comissão analisa vários aspectos da autodeclaração do candidato tais como: História de vida, características que o identificam como preto/pardo/indígena (PPI), outros momentos na vida em que se declarou preto/pardo/indígena. Importante ressaltar que, nos casos em que não há dúvida, dadas as flagrantes características do candidato (como cor da pele, por exemplo), é realizada uma conversa informal com este, na qual busca-se passar informações referentes à assistência estudantil, entre outras questões relevantes.



- Orienta-se o candidato que se a confirmação de sua vaga for deferida ele já estará matriculado em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso e que no caso de precisar realizar ajuste de matrícula deverá procurar a coordenação do curso durante a primeira semana de aulas. No caso de indeferimento da confirmação de vaga ele terá 48 horas para interpor recurso através de processo administrativo junto ao Protocolo Geral da UFSM.

3^a-A que ocorre após a saída do candidato

- Consensualmente, os membros da Comissão deferem ou indeferem a confirmação de vaga após a saída do candidato da sala da autodeclaração.

- O deferimento ou indeferimento do candidato pela Comissão de Autodeclaração é registrado no Portal do Derca, no local destinado à Avaliação das Comissões, bem como no envelope do candidato, que, após, é encaminhado para a análise das outras comissões.

No caso de indeferimento, é feito um memorando dirigido ao presidente da Comissão de Seleção e Ingresso da UFSM comunicando a decisão e informando ao candidato como ele poderá interpor recurso em um prazo de 48 horas a partir do recebimento do e-mail;

Nos casos em que o candidato abre Recurso:

- Após a apreciação do recurso por processo administrativo impetrado pelo candidato, essa mesma Comissão pode acatar a justificativa documental, emitindo parecer favorável às alegações, ou pode ratificar o indeferimento;

- Orientamos que a análise do recurso do candidato seja feita por outros membros da Comissão, que não os que realizaram o indeferimento

Considerações Finais

Na UFSM a Comissão de Autodeclaração Étnico-Racial vem realizando procedimentos que contribuíram para a celeridade e transparência do processo, possibilitando o monitoramento da aplicação das Leis 12.711/12 e 13.409/16 e a efetividade na ocupação das vagas destinadas aos pretos, pardos e indígenas, visto



que esse não é um direito absoluto do candidato e a UFSM, no âmbito do exercício de sua autonomia universitária, prevista constitucionalmente, exerce o direito de fiscalizar o cumprimento das referidas Leis e do sentido maior – constitucional – da ação dessa política.

Todavia, ao considerar que esse não é um direito absoluto do candidato, por ocasião da confirmação da vaga aos classificados nos certames da UFSM, como faculta a referida Lei, a Comissão de Autodeclaração atua acompanhando a assinatura da autodeclaração e registrando em áudio os depoimentos dos candidatos.

Portanto, em etapa anterior à matrícula, se houver dúvidas em relação a alguns candidatos aprovados pela opção EP1A/L2, L10 (PPI e pessoa com deficiência) e EP2A/L4, L14 (PPI e pessoa com deficiência), no que diz respeito a sua condição de preto, pardo e indígena, conforme declararam de próprio punho, o procedimento adotado é a entrevista antes da confirmação da vaga e, se necessário, juntada de documentos comprobatórios para dirimir tais dúvidas.

Trata-se de uma decisão tomada para assegurar o direito dos cotistas étnico-raciais, bem como de monitorar essa política pública, minimizando tentativas de burla. Qualquer tentativa de burla a esse sistema não só o fragiliza desde as suas raízes, como cria situação de verdadeira iniquidade. Descumpre-se aquilo que a Constituição Federal estabelece e corre-se o risco da prática de falsidade ideológica, com eventual responsabilização penal.

A aferição da autodeclaração de candidatos pretos pardos e indígenas realizada de forma presencial na UFSM tem proporcionado a diminuição das tentativas de burla e também a redução das ações judiciais.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei 12.711, de 29/08/2012.** Dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e dá outras providências;



BRASIL. Lei 13.409, de 28/12/2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2016/lei/L13409.htm Acesso em: jan. 2017.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da Igualdade.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

SANTOS, Sales Augusto dos. **O Sistema de Cotas para Negros da UnB: um balanço da primeira geração.** Jundiaí, Paco Editorial: 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (RS) – UFSM. **Resolução 011, de 03/08/2007: Institui, na Universidade Federal de Santa Maria, o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social e revoga a Resolução n. 009/07.** Santa Maria, 2007. Disponível em: <https://portal.ufsm.br/documentos/documentos/index.html?action=downloadArquivo&ln=dexado&idArquivo=1843>. Acesso em: 02 dezembro 2015. Conselho Universitário, 2007